



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São
Sebastião

GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº2022 FUNDASS (-)

Termo de Contrato firmado entre a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião “Deodato Santana” - Fundass e (-) para contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para sede e espaços administrados pela Fundass.

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO “DEODATO SANTANA” - FUNDASS, Fundação Pública Municipal, com sede na Rua Expedicionários Brasileiros, 171/179 Centro - São Sebastião - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.403.680/0001-69, neste ato representada, na forma de sua Lei Complementar nº 89/2007, alterada pela Lei Complementar nº 266/2021, pelo Sr. Diretor Presidente CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO, RG nº. (-), SSP/SP e CPF nº. (), doravante denominado CONTRATANTE e (-), com sede na (-) – Bairro (-) – (-) inscrita no CNPJ/MF sob o nº. (-), neste ato representada por seu representante legal, Sr. (-), RG nº. (-) e CPF/MF nº. (-), doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo nº. 428/2022 com o disposto no edital de licitação modalidade Pregão Presencial 007/2022 – Registro de Preços, tipo Menor Preço Global por Lote, com os termos da proposta vencedora, em todas as suas vias e anexos, firmam o presente Contrato Administrativo sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis destinados a sede e espaços administrados pela Fundass, conforme especificações e quantidades estabelecidas, no anexo II do edital, lotes (-) a (-), nos termos da proposta apresentada, que faz parte integrante deste contrato.

1.2. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São
Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL

Cláusula Segunda - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Cabe à CONTRATADA:

2.1.1. Entregar e descarregar os materiais em local indicado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelo Setor Administrativo.

2.1.2. Se dentro do prazo proposto, não for possível o fornecimento dos materiais no todo ou em parte a depender da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração, poderá ocorrer prorrogação, de no máximo 05 (cinco) dias, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela Administração.

2.1.3 Serão recusados os materiais imprestáveis, defeituosos ou que não atendam as especificações e/ou que não estejam adequados para uso.

2.1.3.1 Os materiais recusados, pelas razões dispostas no item 2.1.3; deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; b) em até 24 horas após a CONTRATADA ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega; c) em até 24 horas para complementação se houver diferença de quantidades.

2.1.3.2 A recusa da CONTRATADA em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

2.1.4. O recebimento dar-se-á pelo responsável do setor Administrativo, que encaminhará a Nota Fiscal com o aceite para pagamento após a entrega dos produtos em perfeitas condições;

2.1.5 O aceite da Nota Fiscal ou a Comunicação de Recusa será expedido em até 02 (dois) dias corridos do Recebimento;

2.1.6 O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

2.1.7 A CONTRATADA arcará com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução do fornecimento contratado;

2.1.8. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria OBJETO do presente Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

2.1.9. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;

2.1.10. Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste contrato;



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São
Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL

2.1.11. Responsabilizar-se com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o Contrato, assim como com todas as despesas legais dele decorrentes;

2.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

2.1.13. Prover o adequado transporte do objeto do presente contrato, nos termos da legislação vigente;

2.2. Cabe ao CONTRATANTE:

2.2.1. Emitir Autorização de Fornecimento para entrega dos materiais pela CONTRATADA;

2.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

2.2.3. A coordenação e fiscalização da entrega dos materiais, por meio do estabelecimento de prioridades e etapas a serem executadas;

2.2.4. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, encaminhando-se ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

2.2.5. A responsabilidade de retenção eventualmente devidos em decorrência deste Contrato.

2.2.6. Comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

2.2.6.1. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob responsabilidade civil, penal e administrativa.

2.2.6.2. Dar ciência formal a todos os seus empregados que atuam dentro das dependências dos prédios da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP da Política de Privacidade (Decreto Municipal nº 8.300/2021).

2.2.6.3. Todos os seus empregados que atuam dentro das dependências dos prédios da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, também deverão assinar o Termo de Confidencialidade.

2.2.6.4. Notificará o município de São Sebastião/SP imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

2.2.6.5. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São
Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL

de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

Cláusula Terceira - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

Lote ()

VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$ (.....);

3.2. Os pagamentos serão efetuados durante a vigência deste instrumento de contrato. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante emissão de nota fiscal, se devidamente atestado o recebimento pelo Departamento Administrativo da FUNDASS, por meio de depósito bancário no Banco (), Agência nº (), Conta Corrente nº (), indicada pela **CONTRATADA**;

3.3. Não será dado o aceite final, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

3.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do CONTRATANTE;

3.5. Constatando-se qualquer irregularidade na Nota Fiscal será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, somente após a correção, se a contento, é que se emitirá o aceite final e efetuará o pagamento;

3.6. Não apresentando a CONTRATADA a carta de correção no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação;

3.7. O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração a CONTRATADA, sendo vedado o seu reajuste durante a vigência em seu prazo inicial;

3.8. Do valor das notas fiscais apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

a) Multas previstas neste Contrato;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses ou até o recebimento definitivo do seu objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento que será emitida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Órgão nº (-), Unidade nº (-), subunidade (-), Dotação nº (-), Projeto/Atividade nº (-), Elemento nº (-) e Código de Aplicação nº (-), ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário.

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO

6.1. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação ou dissolução da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

6.2. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e nas condições previstas no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.4. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da prestação do objeto desta licitação, exceto se for de interesse da CONTRATANTE, for expressamente autorizada e justificada.

Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Demais penalidades previstas em Lei.



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA
CNPJ: 09.403.680/0001-69



7.2. A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas;

7.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no início dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato;
- c) 20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.

Cláusula Oitava - DO FORO E DO REGIME LEGAL

8.1. As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, (-) de (-) de 2022.

Cristiano Teixeira Ribeiro
Diretor Presidente

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna"

(-)
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome: (-)

CPF: (-)

2. _____

Nome: (-)

CPF: (-)